EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Fica adicionado o inciso XIV ao Art. 55. DO CAPÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Fica adicionado o inciso XIV ao Art 55. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - Fica criada a Zona Portuária Fluvial – ZPF, acrescentada ao zoneamento municipal, dispondo:

a) áreas destinadas às atividades de embarque e desembarque de pessoas e cargas de pequeno e médio porte, à integração do transporte fluvial com o sistema urbano e ao atendimento das comunidades ribeirinhas, observadas as normas ambientais, de acessibilidade e de segurança.

b) essas Zonas Portuárias Fluviais – ZPF serão estruturadas de forma a garantir o acesso das comunidades ribeirinhas ao território urbano, promover a integração intermodal com o transporte terrestre e assegurar infraestrutura sanitária, iluminação e acessibilidade universal.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 26 de novembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo incluir, no Art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, a criação da Zona Portuária Fluvial – ZPF, de modo a incorporar ao zoneamento municipal uma categoria específica destinada ao ordenamento, planejamento e integração das áreas de circulação e operação do transporte fluvial no Município de Rio Branco.

Rio Branco é uma cidade profundamente marcada por sua relação histórica, cultural e socioeconômica com os rios, que ainda hoje constituem importantes vias de mobilidade, de abastecimento e de conexão entre a capital e centenas de famílias ribeirinhas. No entanto, a ausência de uma classificação urbanística própria para esses espaços tem gerado descontinuidade no planejamento urbano, falta de infraestrutura adequada, dificuldades de acesso seguro e limitações à integração do transporte fluvial com o sistema de transporte terrestre.

A criação da ZPF permite:

1. Reconhecer e ordenar os espaços destinados ao embarque e desembarque de pessoas e cargas, oferecendo maior segurança e regularidade às atividades que já ocorrem de forma espontânea em diversas áreas ribeirinhas do município.

2. Garantir infraestrutura adequada, como iluminação, acessibilidade universal, sanitários e áreas seguras de circulação, especialmente para as comunidades que dependem do transporte fluvial para acessar serviços públicos essenciais.

3. Promover a integração intermodal, cumprindo as diretrizes do Estatuto da Cidade e do próprio Plano Diretor, que orientam a construção de um sistema de mobilidade urbana eficiente, sustentável e inclusivo.

4. Fortalecer a política de desenvolvimento regional, assegurando que o planejamento urbano contemple as especificidades geográficas e socioculturais da Amazônia, ampliando o acesso e a conectividade entre o território urbano e a população ribeirinha.

5. Prevenir ocupações irregulares e desordenadas nas margens dos rios, estabelecendo parâmetros claros de uso, operação e proteção ambiental, alinhados às normas de segurança e às legislações ambientais vigentes.

Portanto, a inclusão da Zona Portuária Fluvial no Plano Diretor de Rio Branco representa um avanço estratégico, necessário e compatível com a realidade amazônica, ao reconhecer o papel fundamental dos rios como elementos estruturadores da mobilidade, da economia e da integração social no município.



Felipe Tchê
Vereador – PP